



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.378/2021

**AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GE-
RAIS**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado do Minas Gerais, a título de Cessão de Uso do Bem Imóvel Público, o imóvel situado na Praça Castelo Branco, nº 561, centro, com matrícula nº 6.096, Folha 38, do Livro nº 2-AH-RG do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e de propriedade do Município de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único. A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se dará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, para instalação das Unidades da Polícia Civil no pavimento térreo e o 4º Pelotão da 20ª Cia. da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no piso superior.

Art. 3º O prazo de vigência desta cessão de uso será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, através de instrumentos aditivos e devidas justificativas, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O imóvel público cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, não podendo a cessão ser transferida, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único: Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo se a cessionária der destinação diversa da estabelecida ou por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 16 de novembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal